



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 4226/2021

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

CONTRATO DE SERVIÇO / AQUISIÇÃO, que fazem o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL S.A**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrito no CNPJ nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, Bairro Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Luiz Fernando Gomes Junior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 05699790-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 782.531.107-82, de um lado, e do outro, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 com sede na Set Sbs Quadra, 1, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste ato representado por seu procurador, o Sr. **Marcos André Cardoso dos Santos**, brasileiro, solteiro, bancário portador da Carteira de Identidade nº 063137699, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 990.768.457-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇO de conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº 4226/2021, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o credenciamento da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para emissão e administração de cartão de pagamento, nas modalidade crédito (Cartão Corporativo), para utilização da Administração Direta do Poder Executivo deste Município, para aquisição de passagens aéreas, serviços de hospedagens e alimentação do Prefeito Municipal e assessores quando em serviços oficiais desta municipalidade, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do **Chamamento Público nº 02/2021** e seus anexos, constante do processo nº 4226/2021 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATANTE

- a) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- f) definir o limite de gastos permitidos a cada portador em tabela específica;
- g) atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite a ela estipulado pela contratada. Os limites de gastos poderão ser definidos por períodos: diário, semanal e mensal;
- h) flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado;
- i) aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento (exclusivamente para relacionamento com o cartão de pagamento do Município), vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão;
- j) o saldo da conta de relacionamento deverá ser mantido em aplicação financeira;
- k) quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob sua titularidade, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive, taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros que não estejam dispostos no instrumento contratual relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b)** entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- c)** entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- d)** comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- h)** arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- i)** cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência
- j)** responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- k)** disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de *softwares*, sem ônus/custos para o Município.
- l)** fornece todas as informações solicitadas pelo Município.
- m)** prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.
- o)** observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- p)** assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



q) a empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, via débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

No presente credenciamento não haverá pagamento, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Termo de Referência quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

Parágrafo Primeiro: O prazo para a entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, em conformidade com as especificações constantes do Edital da Proposta.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

Parágrafo Segundo - Em se tratando da prestação de serviço:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando a prestação do serviço, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, observando o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93

Parágrafo Segundo – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Governo, conforme ato de nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 02/2021.



Parágrafo Único – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Chamamento Público nº 02/2021, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao edital de chamada pública nº 02/2021 estando neste termo integradas todas as suas cláusulas e anexos independente de transcrição, bem como o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 do processo nº 4226/2021, devidamente ratificada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 2.880, de 26 de dezembro de 2019 e Decreto nº 102 de 20 de maio de 2021, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, oferecendo à contratada:

I - Duas opções de faturamento - Individualizado com fatura emitida com as despesas do portador ou centralizado, com fatura emitida com as despesas realizadas por um grupo de portadores.

a) Acompanhamento de gastos: A Unidade Gestora poderá acompanhar os gastos de seus portadores por meio de autoatendimento.

b) Fatura e Pagamento: A contratada deverá enviar mensalmente à Unidade Gestora a fatura com informações consolidadas sobre as transações realizadas.

c) Demonstrativos Mensais: A Contratada deverá oferecer acesso a vários relatórios com informações detalhadas por tipos de gastos, fornecedor e portador, independentemente da opção de faturamento.

d) Garantia em caso de roubo, perda, furto ou extravio do cartão: A partir do comunicado de perda, roubo, extravio ou furto, a contratada deverá bloquear imediatamente o cartão, bem como fornecer outro cartão (com custo para o município), e a Contratante não será mais responsável pelo uso indevido por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) Central Telefônica: A contratada deverá disponibilizar uma Central Telefônica para recebimento de informações, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretário Municipal de Governo
Luiz Fernando Gomes Junior
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A
Representada pelo Sr.
Marcos André Cardoso dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Selma Macedo Nº. 38020

Débora Carvalho Siqueira
Assessora Especial de Gestão I;
Mat. 38.016 - PMSPA

São Pedro da Aldeia, 14 de abril de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de crédito corporativo, para utilização pela Administração direta do Município de São Pedro da Aldeia, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços – aquisição de passagens aéreas, serviços de agências de viagens, serviços de hospedagens e alimentação, materiais de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de emissão e administração de cartão de crédito corporativo se justifica pela necessidade de agilizar a movimentação do Prefeito, Secretário de Governo e Assessores em serviço dentro e fora do Município, devido a demandas que se façam urgentes, em especial viagens à capital do país e em todo o território brasileiro, em razão das responsabilidades dos cargos executivos, bem como para cobrir despesas extraordinárias, despesas miúdas e de pronto pagamento de bens e serviços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão de crédito corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do contratado, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança nacionais e internacionais.

A Administração Direta solicitará ao contratado a emissão do cartão para entrega aos portadores por ela indicados.

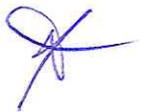
Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da administração direta e do portador.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO

A empresa credenciada deverá prestar o serviço constante no objeto deste pedido, de forma ininterrupta, conforme especificação do item 3 e do item que trata das responsabilidades da contratada.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de 12 (doze) meses, de forma ininterrupta.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados em tempo hábil para confecção do referido cartão, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da ordem de início do serviço, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7. DA FINALIDADE DO CARTÃO

O cartão destina-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive **Via Internet**, em estabelecimentos comerciais afiliados à **rede da bandeira internacional** em que for processada, no território brasileiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, e oferecer à contratada:

- I. **Duas opções de faturamento** - Individualizado com fatura emitida com as despesas do portador ou centralizado, com fatura emitida com as despesas realizadas por um grupo de portadores.
- II. **Acompanhamento de gastos:** A Unidade Gestora poderá acompanhar os gastos de seus portadores por meio de autoatendimento.
- III. **Fatura e Pagamento:** A contratada deverá enviar mensalmente à Unidade Gestora a fatura com informações consolidadas sobre as transações realizadas.
- IV. **Demonstrativos Mensais:** A Contratada deverá oferecer acesso a vários relatórios com informações detalhadas por tipos de gastos, fornecedor e portador, independentemente da opção de faturamento.
- V. **Garantia em caso de roubo, perda, furto ou extravio do cartão:** A partir do comunicado de perda, roubo, extravio ou furto, a contratada deverá bloquear imediatamente o cartão, bem como fornecer outro cartão, e a Contratante não será mais responsável pelo uso indevido por terceiros.
- VI. **Central Telefônica:** A contratada deverá disponibilizar uma Central Telefônica para recebimento de informações, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A Administração Pública deverá definir o limite de gastos permitidos a cada portador em tabela específica.
- II. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite a ela estipulado pela contratada. Os limites de gastos poderão ser definidos por períodos: diário, semanal e mensal.
- III. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado.
- IV. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento (exclusivamente para relacionamento com o cartão de pagamento do município), vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.
- V. O saldo da conta de relacionamento deverá ser mantido em aplicação financeira

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos gastos deverá ficar por conta da Secretaria Municipal de Governo, que nomeará servidor responsável por esse controle.

11. DO PAGAMENTO

A Administração Direta deverá pagar à Contratada: Os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob sua titularidade, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros que não estejam pactuados no instrumento contratual relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

A empresa credenciada terá o pagamento cancelado caso o serviço não seja prestado conforme especificado neste Termo de Referência.

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Executiva de Governo
Mat. 37972